AUT. 36
Fl. 42
Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 668 P
De 22/05/13

LEI Nº 24/2013

Súmula:- Acrescenta § 1º, 2º e 3º ao Artigo 88 da Lei nº 90/94 de 27/12/94 (Código de Posturas), como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Ficam acrescidos os § 1º, 2º e 3º no artigo 88, da Lei nº 90/94 de 27/12/94 (Código de Posturas do Município), com a seguinte redação:

"§1º. Caracterizam bares ou similares as atividades de servir bebidas alcoólicas com ou sem entretenimento, ao público em geral, com ou sem serviço de alimentação.

§2º. Caracterizam lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares as atividades de servir alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, sendo que essa subclasse não compreende a venda de bebidas alcoólicas.

§3º. Caracterizam restaurantes e similares as atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 17 de maio de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal